**ESTADO DE SERGIPE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

# PROJETO DE LEI Nº 52/2019

**VEREADOR: Vagner Rolino de Andrade**

**Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados e dá providências correlatas.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica proibido ás concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Foz de Lagarto, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00: 01 ( zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08: 00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo primeiro. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, ás 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até 08: 00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º -** A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

**Art. 3º -**Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas ás concessionárias, em caso de descumprimento.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto, 11 de junho de 2019.

**Vagner Rolino de Andrade**

**Gildásio Pereria Aranha**